

DECISÃO ADMINISTRATIVA

(ART. 165, § 2º, Lei nº 14.133/2021)

Tipo: Processo Licitatório nº 018/2024

Objeto: Construção de gavetas e jazigos/Cemitério.

ZELAR CONSTRUTORA, CNPJ sob o nº 27.856.626/0001-50, apresentou recurso quanto ao julgamento do certame, que declarou como vencedora, a empresa RT Engenharia sob as seguintes justificativas:

- 1) Os atestados de qualificação técnica apresentadas pela Recorrida, não atendem as exigências do edital;
- 2) Que não apresentou comprovação de vínculo entre a participante e o profissional indicado;
- 3) Não ter realizado prova que o profissional indicado, faz parte de seu quadro técnico, acostando somente a ART de cargo e função;
- 4) Apresentação de atestados técnicos incompatíveis e insuficientes, visto que as certidões de acervo técnico, foram apresentadas sem o registro de atestado;

É o necessário relato.

O presente é analisado, em vista da autoridade que editou a decisão ora combatida, não a reconsiderou (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).


Preliminarmente, quanto à intempestividade, entendo que a mesma não prospera, haja vista que, conforme dispõe o art. 165, I, 'b', trata-se o ato recorrido, de julgamento de proposta e, tendo a decisão, sido encaminhada em 26/05 e o inconformismo, apresentado em 29/05, é a mesma tempestiva.

Já no que tange ao mérito, não prosperam as razões da Recorrente, visto que, além de não ter apresentado inconformismo no momento e fase apropriadas, a Recorrida, RT Engenharia, trouxe todos os documentos exigidos, os quais constam do procedimento, inclusive, é o que também se extrai do chat, onde a complementação de documentos, deu-se conforme a previsão contida no art. 64, I, da Lei 14.133/2021.

Assim, **NEGO** provimento ao recurso, mantendo-se hígida a decisão da equipe técnica.

Xaxim, 14 de junho de 2024.


Edilson Antonio Folle
Prefeito


Fabio José Dal Magro
OAB/SC-20.041 - Procurador-geral

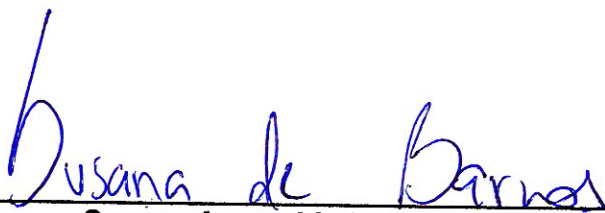


DECISÃO SOBRE RECURSO E CONTRARRAZÃO – CONCORRENCIA ELETRÔNICA
Nº0001/2024

Após análise do recurso (intempestivo) da empresa ZELAR quanto a decisão administrativa, em reavaliação, está pregoeira entende como além de intempestivo, pois a fase de manifestação de recurso já estava finalizada a empresa ainda assim apresentou apontamentos não apresentados na fase habilitatórias pois esta questão já havia sido sanada com os documentos complementares (tempestivos) na fase de propostas na plataforma conforme print anexo. O primeiro recurso que resultou na decisão administrativa tratava-se da inabilitação quanto ao Capital social, o qual foi resolvido após análise detalhada de documentação e jurisprudência, o qual foi unanime pelos departamentos jurídicos e CPL pelo acolhimento das contrarrazões da empresa RT Engenharia.

Diante ao relatado, está Comissão não vê reais motivos para a reavaliação do inconformismo da empresa ZELAR Engenharia e opina pelo indeferimento do recurso e amparo da decisão administrativa anexa.

Xaxim, 12 de junho de 2024



Susana Aparecida Danielli de Barros
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Seleção de fornecedores - Julgamento

Concorrência Eletrônica N° 90001/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 988387 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM - SC

Critério Julgamento Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa Aberto/Fechado



Disputa Julgamento Habilitação Fase Recursal Adjudicação/
Homologação



GRUPO 1 | 7 itens

Julgado e habilitado (aguardando adjudicação)

38.460.959/0001-82

ME/EPP
Inao Ltda

RT ENGENHARIA LTDA

Valor estimado (total) R\$ 1.373.119.9700

Valor ofertado (total) R\$ 1.128.500.0000

Valor negociado (total)

PROPOSTAS DOS ITENS

ANEXOS

CHAT

Atestados técnicos incumulativos ou insubstituíveis, e Capital Social inferior ao solicitado, alguma complementação?

10:23:32

Quanto tempo eu tenho para complementar?

10:23:32

Sr Fornecedor RT ENGENHARIA LTDA, CNPJ 38.460.959/0001-82, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 11:10:00 do dia 13/05/2024. Justificativa: PRAZO PARA COMPLEMENTAÇÃO

10:35:23

O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:07:07 de 13/05/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor RT ENGENHARIA LTDA, CNPJ 38.460.959/0001-82

11:07:07

Segue documentação complementar

15:27:13

Nova mensagem

Voltar

Seleção de fornecedores - Julgamento

Concorrência Eletrônica N° 90001/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 988387 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM - SC

Critério julgamento Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa Aberto/Fechado



Online



GRUPO 1: 7 itens

Julgado e habilitado aguardando adjudicação

Valor estimado (total) R\$ 1.373.119,9700

38.460.959/0001-02

ME/EPP
Inab. Ltda

RT ENGENHARIA LTDA

Valor ofertado (total) R\$ 1.128.500,0000
Valor negociado (total) -



PROPOSTAS DOS ITENS

ANEXOS

CHAT

Documentos RT Engenharia zip

13/05/2024 10:09:32



Documento complementar zip

13/05/2024 11:05:53



Voltar